



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 030/2016.

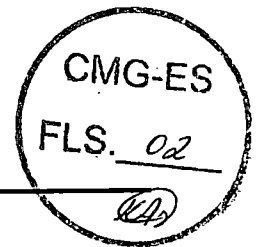
Emenda: *“Autoriza a doação de Prêmios aos Produtores Rurais do Município de Guaçuí, que possuir Inscrição Estadual e Talão de Nota Fiscal Ativo, para a emissão de Nota Fiscal de seus produtos e Abre Crédito Adicional Especial para tal finalidade.”*

Autoria: Poder Executivo Municipal
Data da Chegada: 13/10/2016
Data da Entrada: 17/10/2016

— CÓPIA —



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20



JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 030/2016, que apresento a Vossas Excelências, visa a doação de prêmios aos produtores rurais de nosso Município que emitirem notas fiscais de sua produção.

A matéria que lhes apresenta no incluso Projeto de Lei, visa unicamente incentivar o produtor rural do Município de Guaçuí, na emissão de notas fiscais de seus produtos comercializados, melhorando desta forma a arrecadação municipal, o que viabilizará mais recursos em investimentos em prol de toda a comunidade, principalmente a rural.

Segue também já incluso no presente Projeto, a solicitação de autorização para abertura de crédito especial para cobrir as despesas oriundas da presente Lei, tendo em vista a mesma não está prevista no orçamento vigente.

Assim sendo, conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobre Edis, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20



Projeto de Lei nº 030, de 10 de outubro de 2016

Voteação Única
APROVADO
Em 24 / 10 / 16

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

"Autoriza a Doação de Prêmios aos Produtores Rurais do Município de Guaçuí, que possuir Inscrição Estadual e talão de nota fiscal ativo, para a emissão de nota fiscal de seus produtos e Abre Crédito Adicional Especial para tal finalidade.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar prêmios mediante sorteio aos Produtores Rurais do Município de Guaçuí, que possuir Inscrição Estadual e talão de nota fiscal ativo, para emissão de notas fiscais de sua produção, referente ao exercício de 2016.

Parágrafo único. Os tipos de prêmios, quantidade e forma de doação serão disciplinados em regulamento através de Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.000,00 para "Incentivo e Apoio ao Núcleo de Apoio ao Contribuinte - NAC", conforme discriminado a seguir:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ			
Fonte	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
000	14.01.20.605.011.2113.3.3.90.31.00	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar	16.000,00
TOTAL:			16.000,00

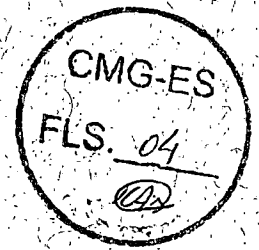
Art. 3º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ			
Ficha	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
234	14.01.20.605.011.1028.4.4.90.52.00	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar	16.000,00
TOTAL:			16.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 10 de outubro de 2016.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº. 030/2016 – “Autoriza a Doação aos Produtores Rurais do Município de Guaçuí, que possuir Inscrição Estadual e talão de nota fiscal ativo, para a emissão de nota fiscal de seus produtos e Abre Crédito Adicional Especial para tal finalidade”.

Autoria: Executivo Municipal

RH.

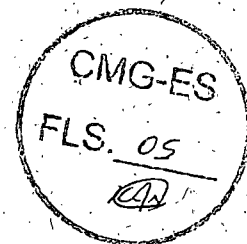
- Autuação na Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 18/10/2016.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2016.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente da CMG

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 030/2016
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 78/2016
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: "DOAÇÃO DE BENS. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. NECESSIDADE. ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 16.000,00 NO ORÇAMENTO VIGENTE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 030/2016 oriundo do Poder Executivo que trata de obter autorização do poder legislativo para doação de bens aos produtores rurais do Município com a respectiva abertura de crédito adicional especial.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal obtenha autorização do poder legislativo para doação de bens aos produtores rurais do Município com a respectiva abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); é necessária para dar amparo orçamentário na Unidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar para doação de prêmios aos produtores, cuja finalidade é unicamente incentivar os mesmos na emissão de notas fiscais de seus produtos comercializados;

Assim sendo no que tange a autorização para doação dos bens, imprescindível se tornou recorrer ao administrativista Hely Lopes Meirelles, *in* "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., p. 240/241, onde nos ensina que alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de *venda, doação, dação em pagamento, permuta ou investidura*. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienativo e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado. Em princípio, toda alienação de bem público depende de *lei autorizadora, de licitação (Dec.-lei 2.300/86, art. 15, I e II)*, e de *avaliação* da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato".

No mesmo sentido, o mesmo mestre e professor Hely, ainda nos leciona, *in verbis*: "a alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, **sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura, por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo.**" (grifo meu).

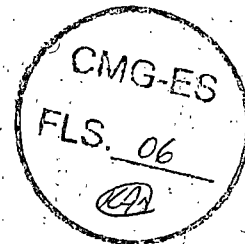
Outro ponto que se deve analisar, é que a administração deve agir de forma impessoal, diante do exposto no artigo 37 da Constituição Federal, aliás esse é um princípio básico da administração pública. O referido artigo menciona que "A administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:....."

Desta feita observa-se que além de ter que haver lei autorizativa e avaliação do bem a ser doado, deve a administração pautar de proceder a doação dos bens imóveis observando o princípio da impessoalidade que nos dizeres de Maria Sílvia Zanella Di Pietro quer dizer "Significa que a administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento." (grifo meu).

Por tal motivo, caso o Executivo queira fazer doações visando o interesse público poderá fazê-lo desde que tenha autorização legislativa para tanto e avaliação do bem.

A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária específica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não



computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.


Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 030, de 2016, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo da CF/88, do art. 41, inciso II, e do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

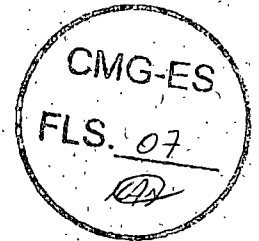
É o parecer.

Guaçu-ES, 19 de outubro de 2016.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 030/2016 - "Autoriza a Doação de Prêmios aos Produtores Rurais do Município de Guaçuí, que possuir Inscrição Estadual e talão de nota fiscal, para a emissão de nota fiscal de seus produtos e Abre Crédito Adicional Especial para tal finalidade".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 030/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 21 de outubro de 2016.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

WAGNER DUFFRAYER SOUZA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

Projeto de Lei nº 030/2016 – Autoriza a Doação de Prêmios aos Produtores Rurais do Município de Guaçuí, que possuir Inscrição Estadual e talão de nota fiscal ativo, para a emissão de nota fiscal de seus produtos e Abre Crédito Adicional Especial para tal finalidade.

Autoria: Executivo Municipal.

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 030/2016, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 24 de outubro de 2016.

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA


- Relator -

JOSÉ LUIZ PIROVANI


- Presidente -

RUBENS MARCELINO DE SOUZA


- Membro -